



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DA CCJ, COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS E COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"INSTITUI A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA PROJETO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques, vem a estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 09 de março de 2023, durante a 03ª Sessão Ordinária, o PL nº 08 de 03 de março de 2023 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação foram feitas observações pertinentes abaixo e

Considerando:

Que no dia 12 de abril do corrente ano foi realizado a reunião interna e, a autora, não compareceu e nem apresentou justificativa;

Que na referida Reunião, realizada no dia 12 de abril do corrente, o Projeto de Lei 08/2023 foi objeto de deliberação;

Que esta Casa Legislativa aprovou a Lei Complementar 92/2015 - que *"Dispõe sobre o código de obras do município de Sarzedo-MG e dá outras providências"* e mediante o exposto no art. 23º, § 4º da Lei supracitada, *in verbis*:

"Art. 23....

§ 4º –A Prefeitura Municipal fornecerá projetos-padrão para habitação popular de interesse social com área de até 40 m², sujeita a processo de aprovação de projeto e licenciamento de obra;

Resolve:



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Assim, tem-se que a matéria do Projeto de Lei em epígrafe, trata de matéria já contemplada na Lei Federal 11.888 de 24 de dezembro de 2008 e na Lei Complementar 92/2015, e pelos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, e pela economia do erário, prudente e viável não criar duas leis distintas para tratar de assunto similar, que tem o mesmo objetivo.

Ante todo o exposto, às comissões responsáveis por realizar a análise da matéria, quanto ao mérito, opinam pela rejeição da mesma (parecer contrário), diante dos motivos expostos, conforme art. 199 do Regimento Interno deste Poder Público:

Art. 199 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

Destarte, a presente proposição deverá ser declarada prejudicada nos termos do artigo 199 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo deliberado por estas comissões, consoante ao que se estabelece a legislação supramencionada, devendo ao final o Projeto de Lei em referência ser remetido ao arquivo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 23 de junho de 2023.


Edmílson Miguel Júlio

Presidente da CCJ

Presidente da C. de Obras


José Luiz de Santana

Relator da CCJ, Membro da C. A. Social

Membro da C. de Obras


Antônio Lucena Alves

Membro da CCJ,

Membro da C. da A. Social


Marcos Antônio e Almeida

Presidente suplente da C. de A. Social


Rodrigo Antônio Ferretti

Relator da C. de Obras